

extinguir a Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, e nomear uma commissão composta dos cidadãos dr. Clementino de Souza e Castro, presidente, Joaquim Taques Alvim e Bráulio Ludgero de Almeida para proceder ao arrolamento dos livros, brochuras, papeis, mobilia e todos os objectos existentes na extincta repartição e no paço da Assembléa.

Os objectos arrolados ficarão sob a guarda do official archivista da repartição extincta, percebendo os vencimentos actuaes.

Communique-se aos cidadãos secretario da Assembléa Provincial, aos membros da commissão nomeada e ao Thesouro do Estado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1889.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

FRANCISCO RANGEL PESTANA.

JOAQUIM DE SOUZA MURSA.

N. 4

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1889

Dá regulamento para o serviço da Hospedaria de Immigrantes

O Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, decreta :

Artigo 1.º Ficam extinctos os empregos de Inspector Geral de colonias e immigração, e de secretario do mesmo Inspector.

Artigo 2.º A Hospedaria de Immigrantes da Capital reger-se á pelo regulamento provisorio, expedido com o presente decreto.

Artigo 3.º Subsistem na Hospedaria de Immigrantes os empregos e logares constantes do regulamento provisorio, com os vencimentos ahi mencionados, ficando extinctos todos os outros.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 9 de Dezembro de 1889.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

JOAQUIM DE SOUZA MURSA.

Regulamento provisório para o serviço da Hospedaria de Immigrantes do Estado de S Paulo, que foi expedido com o decreto supra

CAPITULO I

PESSOAL E ATRIBUIÇÕES

Art go 1.º O pessoal da Hospedaria de Immigrantes compor-se-á de :

1 Director com o vencimento mensal de	320\$000
1 Ajudante com o vencimento mensal de	200\$000
1 1.º escriptuario, com o vencimento mensal de	150\$000
1 2.º escriptuario, com o vencimento mensal de	100\$000
1 Encarregado de passaportes	140\$000
1 Embarcador de immigrantes	100\$000
1 Continuo	80\$000
2 Porteiros, o 1.º 80\$000 e o 2.º 50\$000	130\$000
1 Guarda nocturno	60\$000
1 Interprete de italiano	50\$000
1 Intérprete de allemão	30\$000
<i>Limpeza</i> { 1 Fiscal da limpeza	80\$000
{ 3 Trabalhadores a 50\$000 cada um	150\$000
<i>Armazem de</i> { 1 Fiel de Armazem	120\$000
<i>Bugagem</i> { 2 Trabalhadores a 50\$000 cada um	100\$000
<i>Enfermaria</i> { 1 Medico	20\$000
{ 1 Parteira	80\$000
{ 1 Enfermeiro	100\$000
{ 1 Ajudante	50\$000

Artigo 2.º O trabalho da administração é diario, sem interrupção nos domingos ou dias santificados, e começará ás 7 1/2 horas da manhã e será encerrado ás 7 horas da tarde, salvo os casos em que, por affluencia de serviço, seja necessario o acrescimo de 1 a 2 horas diarias.

Artigo 3.º Ao director da Hospedoria compete :

- § 1.º A direcção e inspecção de todo o serviço ;
- § 2.º Prestar ao governo as informações que exigir sobre todos os serviços a seu cargo ;
- § 3.º Apresentar relatorio annual do serviço, acompanhado dos quadros do movimento de entrada e sahida dos immigrantes, e das observações e esclarecimentos que lhe suggerir a experiencia em favor do serviço ;

§ 4.º Solicitar das diversas repartições do Estado, os esclarecimentos e informações de que necessitar para o bom desempenho de suas funções ;

§ 5.º Regulamentar o serviço interno de sua repartição e propor os empregados que entender necessários nos casos de affluencia de serviço, sujeitando o Regulamento á approvação do governo ;

§ 6.º Requisitar das auctoridades competentes a força policial de que carecer para a ordem e paz interna ou externa da Hospedaria ;

§ 7.º Providenciar sobre as queixas e reclamações dos immigrants ;

§ 8.º Fiscalizar, por si ou por seu ajudante, a distribuição de alimentação, impondo ao contractante desse serviço multas, pelas faltas em que incorrer, até o valor maximo de 50% sobre a importancia das rações distribuidas na occasião, com recurso para o governo ;

§ 9.º Assistir á chamada dos immigrants chegados á Hospedaria, verificação dos documentos, passaportes e guias, e attestar com o empregado de Thesouro o recebimento das listas nominaes de bordo, para servirem de documento aos contractantes de introdução, afim de com elle requererem os respectivos pagamentos do Thesouro do Estado ;

§ 10. Assignar todos os papeis e documentos relativos á introdução de immigrants e os de expediente da Hospedaria e despesas nella feitas ;

§ 11. Rubricar talões de pedidos de fornecimentos, quer de alimentação ou medicamentos, quer os de requisição de passagens dos immigrants nas estradas de ferro ou companhias fluviaes, e transporte das respectivas bagagens ;

§ 12. Remetter ao jornal official e á secretaria do governo mappas diarios do movimento de immigrants, e mensalmente mappa detalhado da entrada, localisação, nacionalidade, sexo, idade, e procedencia dos immigrants que tenham transitado pelo estabelecimento ;

§ 13. Nomear e demittir, de propria auctoridade, os trabalhadores do Armazem de bagagem e os do serviço da limpeza, e suspender e propôr ao govêrno a demissão dos demais empregados, com especificação dos motivos.

Artigo 4.º Ao ajudante do director compete :

§ 1.º Substituir o director em todas as suas attribuições, no caso de ausencia eventual ;

§ 2.º Encerrar o livro de ponto dos empregados e organizar mensalmente o mappa de frequencia e folha de pagamento ;

§ 3.º Ter sob sua guarda e fiscalização o archivo do estabelecimento.

Artigo 5.º Ao 1.º escripturario compete a substituição do ajudante do director e a escripturação do livro de matricula, de entrada e sahida dos immigrantes, além dos serviços que lhe forem incumbidos pelo director.

Artigo 6.º Os demais empregados servirão sob designação do director.

Artigo 7.º Ao medico compete :

§ 1.º Visitar diariamente, em hora designada pelo director, a enfermaria, examinando os doentes e ordenando as medidas preventivas de contagio exigiveis.

§ 2.º Percorrer os dormitorios e mais dependencias do estabelecimento ; indicar as medidas de hygiene que entender necessarias, e verificar si ha enfermos que devam ser recolhidos á enfermaria.

§ 3.º Assistir á chegada de immigrantes com aviso prévio da directoria ;

§ 4.º Requisitar as dietas e medicamentos em livros apropriados ou por talões ;

§ 5.º Lançar em papeleta collocada sobre os leitos as prescripções relativas a medicamentos e diétas, que entenda necessarias.

§ 6.º Ordenar a mudança das roupas dos leitos e requisitar da directoria as medidas que entender precisas.

Artigo 8.º A' parteira compete auxiliar o enfermeiro e attender ás ordens que pelo medico lhe forem transmittidas a bem dos doentes, além do que lhe incumbe pela sua especialidade e profissão.

Artigo 9.º Ao enfermeiro compete :

§ 1.º Permanecer na enfermaria todo o tempo do expediente do estabelecimento e em todos os casos em que o estado dos enfermos exija a sua presença ;

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a rouparia ;

§ 3.º Fornecer mappa diario ao Director da Hospedaria, do movimento da enfermaria, rubricado pelo medico.

§ 4.º Fiscalizar o asseio e boa ordem da enfermaria e nella não consentir accumulacão de visitantes ;

§ 5.º Ter regularmente escripturado o movimento de entrada e sahida dos enfermos, de modo a prestar facilmente quaesquer informacões que lhe forem pedidas ;

§ 6.º Fiscalizar a qualidade das dietas requisitadas e rejeital-as quando entender imprestaveis, communicando immediatamen e o facto ao Director.

Artigo 10. Ao ajudante de enfermeiro incumbem todo o serviço que lhe fôr determinado pelo medico ou pelo enfermeiro.

Artigo 11. Ao fiel do armazem, compete :

§ 1.º Além dos serviços que lhe forem incumbidos pela directoria do regulamento interno, o arrolamento e a designação dos volumes de bagagem, que se achem no armazem e que não tenham sido procurados, e a remessa de mappa desses volumes á directoria, de 3 em 3 mezes.

Artigo 12. Nos casos omissos, quer no presente regulamento, quer no que fôr approvedo para o serviço interno, o director da Hospedaria resolverá como entender, e por officio levará ao conhecimento do governo a sua resolução.

Artigo 13. Fica sem effeito outro qualquer regulamento existente na parte relativa á Hospedaria de Immigrantes.

S. Paulo, 9 de Dezembro de 1839.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

JOAQUIM DE SOUZA MURSA.



SELO DE AUTENTICIDADE

